
PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

1. Considerando que:

- 1.1.** O Município de São Pedro do Sul tem 19 (dezanove) freguesias situadas no seu território, a saber: Baiões, Bordonhos, Candal, Carvalhais, Covas do Rio, Figueiredo de Alva, Manhouce, Pindelo dos Milagres, Pinho, Santa Cruz da Trapa, São Cristóvão de Lafões, São Félix, São Martinho das Moitas, São Pedro do Sul, Serrazes, Sul, Valadares, Várzea e Vila Maior - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2.** De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de São Pedro do Sul é qualificado como município de nível 3, tem um lugar urbano (São Pedro do Sul), situado apenas no território da freguesia de São Pedro do Sul.
- 1.3.** O Município de São Pedro do Sul tem 2 (duas) freguesias com menos de 150 habitantes: Candal (118) e Covas do Rio (120).
- 1.4.** Da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no

território do Município de São Pedro do Sul, deverá alcançar-se uma redução de 5 (cinco) freguesias.

1.5. A Assembleia Municipal de São Pedro do Sul remeteu apenas as moções votadas, nas quais se manifestou a oposição à Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município – cfr. documentação da Assembleia Municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.

1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.

1.7. Em caso de ausência de pronúncia da Assembleia Municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.

- 2.** Atendendo a que (i) a freguesia de Várzea é contígua da freguesia sede de Município (São Pedro do Sul); (ii) a freguesia de Várzea integra o eixo urbano entre a sede de Município e as Termas de São Pedro do Sul; (iii) a freguesia de Baiões tem apenas 296 habitantes e é contígua às freguesias da Várzea e São Pedro do Sul, partilhando alguns lugares e mantendo entre si fáceis ligações viárias; (iv) e, de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea a), da Lei n.º 22/2012, a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Baiões, São Pedro do Sul e

Várzea, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões*”.

3. Atendendo a que (i) a freguesia de Candal (118) tem menos de 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, “*da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes*”; (ii) esta freguesia é contígua à freguesia de Carvalhais (1436 habitantes), com quem tem uma ligação viária; (iii) a freguesia de Carvalhais funciona como centro de prestação de serviços de proximidade à freguesia de Candal; (iv) a Assembleia de Freguesia de Candal mostrou disponibilidade para se agregar à freguesia de Carvalhais; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Candal e Carvalhais, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Carvalhais e Candal*”.
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Covas do Rio (120) tem menos de 150 habitantes, sendo que, de acordo com o art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, “*da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes*”; (ii) a sede desta freguesia apresenta maior proximidade e melhor ligação viária à freguesia de São Martinho das Moitas (251 habitantes), que lhe é contígua, (iii) a freguesia de São Martinho das Moitas apresenta uma descontinuidade territorial que poderia ser eliminada com a agregação com a freguesia de Covas do Rio; (iv) as duas freguesias mostraram disponibilidade para se agregarem; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Covas do Rio e São Martinho das Moitas, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio*”.
5. Atendendo a que (i) a freguesia de São Cristóvão de Lafões tem apenas 191 habitantes; (ii) esta freguesia é contígua à freguesia de Santa Cruz da Trapa

(1313 habitantes); (iii) a sede da freguesia de São Cristóvão de Lafões é próxima da sede da freguesia de Santa Cruz da Trapa (cerca de 4,4 km); (iii) e a freguesia de Santa Cruz da Trapa funciona como centro de prestação de serviços de proximidade aos residentes de São Cristóvão de Lafões; a UTRAT propõe a agregação das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões*".

6. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de São Pedro do Sul seja o correspondente ao Anexo III.

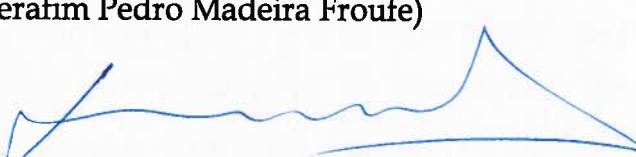
Lisboa, 2 de novembro de 2012

M CL Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

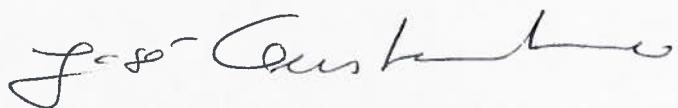


Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

Jorge Jorge Campos Cunha



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)